



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

132/2024

Data
14/11/2024

PROPRIETÁRIO:	Maria Helena Giacomazzo Meyer
CPF/CNPJ:	749.132.559-91

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
010.003.0172.001	000070941/2024

Conforme vistoria realizada na data de 14 de Novembro de 2024 foi constatada violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023, diante disso, NOTIFICAMOS ao responsável do imóvel sob inscrição imobiliária 010.003.0172.001, acerca do prazo de 05 (cinco) dias para eventual interposição de recurso administrativo através de protocolo específico.

Desde já, fica a parte NOTIFICADA para realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023, sem prejuízo a aplicação da multa por descumprimento da legislação.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de Novembro de 2024.


VALDECI DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº6671/2022

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº232/2024 - Data: de 09
de dezembro de 2024.**

1Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

2Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.